



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 416

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 416

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 961 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

*“CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”*  
*- PROJETO DE LEI Nº 012/2.021, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DO EDIL LUAN SOARES DA SILVA.*

O SR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Art.2º. São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art.3º. A “Semana Municipal de Agricultura Familiar” possuirá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;

II - Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura

familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes à agricultura familiar a à sua evolução.

Art.4º. As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, objetivo desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo município de Igarapava - SP.

Art.5º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dez de agosto de dois mil e vinte e um.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 416

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Extrato

### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL, DE CONCESSÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

<b>CONTRATANTE/OUTORGANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA</b>	
<b>OBJETO</b>	<b>A CONTRATANTE/OUTORGANTE</b> declara rescindido, a partir do dia 12/08/2021, os <b>TERMOS DE CONTRATOS DE CONCESSÃO N°s 139 e 140/2020</b> , celebrados entre as partes, em face das justificativas apresentadas pelo Departamento de Engenharia e Divisão de Turismo, nos autos do processo licitatório, que culminaram em rescisão contratual, unilateralmente, referente a <b>“OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEIS DO PARQUE ECOTURÍSTICO PORTO DAS CANOAS”</b> .
<b>DEPARTAMENTO REQUISITANTE</b>	Departamento de Engenharia / Divisão de Turismo
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES e da CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO, do referido Termo de Contrato, bem como dos artigos 77, 78, I e XII e 79, I, da Lei Federal 8.666/93, o que será efetivada com as devidas penalidades previstas na lei 8666/93.
<b>CONTRATADA/OUTORGADA – MARIA INES FERNANDES</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Contrato de Concessão nº 139/2020
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	25/08/2020
<b>DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO DO CONTRATO</b>	12/08/2021
<b>CONTRATADA/OUTORGADA – BRITO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI - EPP</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Contrato de Concessão nº 140/2020
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	25/08/2020
<b>DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO DO CONTRATO</b>	12/08/2021